



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE
MONDIM DE BASTO

Mondim de Basto

25/05/2020

Luís Rebelo

PLANO DE CONTINGÊNCIA

N.º 02/2020

PARA A COVID-19

- FEIRA BIMENSAL -

DATA: 21/05/2020



ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	3
1. REFERÊNCIAS	3
2. ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4. OBJETIVOS	4
5. COORDENAÇÃO DO PLANO	5
PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E MEDIDAS SANITÁRIAS	5
1. PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO	5
2. MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS	6
2.1. Para os comerciantes	6
2.2. Para os clientes e demais utilizadores do espaço	6
2.3. Para a entidade gestora do espaço	7
3. FISCALIZAÇÃO	7
4. PRAZO DE VIGÊNCIA	7
5. RECOMENDAÇÃO GERAL	7
ANEXO	9
Planta do Espaço da Feira (com identificação dos espaços ocupados, pontos de informação e contentor de resíduos)	



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. REFERÊNCIAS

- ✓ Resolução do Conselho de Ministros N.º 38/2020 de 17 de maio;
- ✓ Orientações da Direção Geral de Saúde.

2. ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO

- Os Coronavírus (CoV) pertencem a uma larga família de vírus que provocam doença que pode variar entre uma simples constipação até doenças mais agudas como o Síndrome Respiratório do Médio Oriente. O novo Coronavírus (nCoV) é uma nova estirpe que não foi identificada anteriormente em humanos.
- Os sinais mais comuns de infeção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte.
- A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de saúde (OMS), declarou o coronavírus (2019-nCoV) como Pandemia.
- A situação de Pandemia prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando diretamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença;
- A verdadeira dimensão resultante de uma Pandemia é imprevisível mas, a acontecer, as autoridades de saúde anteveem que possam ser afetadas parcelas significativas da população, provocando eventuais ruturas nos domínios social e económico.
- A 30 de abril de 2020, o Governo Português declarou a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, tendo por base as disposições constantes na Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto.
- Através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecendo-se nessa data novas medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.
- O artigo 18.º da referida RCM prevê a abertura de Feiras e Mercados, obrigando à existência de um Plano de Contingência para a COVID-19.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano de Contingência aplica-se ao espaço da Feira de Mondim de Basto, assim como a todos os comerciantes, clientes e demais utilizadores do espaço aquando da realização da Feira Bimensal, e rege-se pelas seguintes premissas:

- O Plano de Contingência para a COVID-19 para o recinto da Feira de Mondim de Basto é homologado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Teresa Rabiço da Costa.
- O presente Plano de Contingência é disponibilizado no sítio da internet do Município de Mondim de Basto.
- Antes da implementação do presente Plano de Contingência serão prestados esclarecimentos sobre medidas de prevenção e práticas de higiene a todos os comerciantes, clientes e demais utilizadores do espaço.
- O Plano de Contingência respeita, com as necessárias adaptações, as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção.

4. OBJETIVOS

O “Plano de Contingência para a Feira Bimensal de Mondim de Basto” tem como objetivos antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, minimizando a sua transmissão e o seu impacto no Município e na comunidade e reduzir o risco de contaminação no recinto da Feira, procurando dar uma resposta face a eventuais casos suspeitos de infeção, definindo o procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19.

5. COORDENAÇÃO DO PLANO

A gestão da situação justifica a criação de uma estrutura de coordenação do Plano, liderada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o Pelouro de Feiras e Mercados e Proteção Civil, Paulo Jorge Mota da Silva, coadjuvado pela coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil, pela Médica Veterinária Municipal, pelo Fiscal Municipal e pelo Gabinete de Comunicação e Imagem. Compete ao coordenador do Plano a sua ativação e desativação.

À estrutura de coordenação do Plano, compete:



- Divulgar o Plano de Contingência pelos comerciantes que exercem a sua atividade económica no recinto da Feira de Mondim de Basto;
- Divulgar o Plano de Contingência no sítio da internet do Município;
- Promover ações de sensibilização a todos os comerciantes;
- Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano de Contingência;
- Decidir sobre a gestão estratégica face à evolução da situação epidemiológica;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa;
- Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano de Contingência;
- Manter permanentemente informada a Presidente da Câmara Municipal da evolução da situação.

PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E MEDIDAS SANITÁRIAS

1. PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A prevenção e monitorização inicia-se com a homologação e consequente ativação do presente plano e inclui as seguintes medidas:

- a) Acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde;
- b) Divulgação do presente Plano por todos os comerciantes, clientes e demais utilizadores da Feira Bimensal de Mondim de Basto;
- c) Publicitação do presente Plano no sítio da internet do Município de Mondim de Basto;
- d) Divulgação de informação relativa às medidas preventivas a adotar por parte dos comerciantes, tais como:
 - higienização das mãos;
 - procedimentos de colocação de máscara;
 - procedimentos de conduta social;
 - distanciamento social, através da adoção de medidas que garantam uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas entre os comerciantes e os clientes;
 - limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com clientes;



- promoção, por parte dos comerciantes, da contenção do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem ser preferencialmente manuseados pelos comerciantes;
 - evitar, nos casos em que tal é aplicável, a utilização de provedores de vestuário;
 - limpeza e desinfeção de produtos em caso de trocas ou devoluções antes de voltarem a disponibilizá-los para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos mesmos.
- e) Divulgação de informação relativa às medidas preventivas, a adotar pelos clientes, tais como:
- utilização de máscara;
 - higienização das mãos;
 - etiqueta respiratória;
 - distanciamento social de 2 metros.

2. MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS

Para além da necessidade de cumprimento das medidas preventivas mencionadas no ponto 1., anterior, é obrigatória a adoção das medidas sanitárias abaixo descritas.

Assim:

2.1. Para os comerciantes:

- Utilização de máscara ou máscara com viseira;
- Disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas para utilização pelos clientes, num local visível, de preferência sinalizado, e de fácil acesso;
- Lavagem regular das mãos;
- Não atender os clientes a menos de 2 metros de distância;
- Os produtos alimentares devem ser devidamente embalados apenas pelos comerciantes;
- A higienização das viaturas e bancas de venda é da responsabilidade de cada comerciante.

2.2. Para os clientes e demais utilizadores do espaço:

- Utilização de máscara;
- Desinfeção as mãos;
- Cumprimento das regras de distanciamento social;
- Respeito dos acessos definidos para a entrada e saída do recinto;
- Não ultrapassar as barreiras que se encontram vedadas à circulação de público em geral;



- O acesso aos locais de venda é feito obrigatoriamente, por uma única pessoa, de cada vez, em cada ponto, devendo os restantes aguardar a sua vez, mantendo o distanciamento social;
- Só se deve permanecer no recinto de venda durante o tempo estritamente necessário para a aquisição dos produtos;
- Evitar ajuntamentos de pessoas e conversas de grupo;
- É estritamente proibido ao público mexer nos bens alimentares.

2.3. Para a entidade gestora do espaço:

- Higienização dos WC's, disponibilizando nestas instalações sabão, toalhas de papel e soluções desinfetantes cutâneas;
- Gestão dos acessos ao recinto da feira, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada do mesmo;
- Colocação de um caixote do lixo à saída do recinto exclusivo para resíduos como máscaras de proteção e luvas.
- Definição dos acessos e circulação no recinto, conforme planta em anexo.

3. FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal e a entidade responsável pela gestão do recinto da feira, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos.

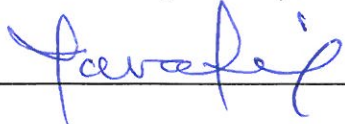
4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Plano de Contingência vigora até ser desativado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

5. RECOMENDAÇÃO GERAL

Caso evidencie sintomas da COVID-19 tais como Tosse, Febre ou Dificuldade respiratória, dirija-se imediatamente para a saída do recinto da feira e ligue de imediato para a Linha de Saúde 24 através do número 808 24 24 24, e siga as instruções da DGS.

A Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil,



(Mariana Faria, Dr.ª)

ANEXO

Planta do Espaço da Feira

(com identificação dos espaços ocupados, pontos de informação e contentor de resíduos)

